



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 009/ 2001

“Aditar o item 3.1 ao item 3 – Seção II, do Capítulo III, do Provimento 09/96 – Código de Normas das Serventias Judiciais.”

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado,

Considerando a necessidade de expedir normas para a orientação ao Escrivães sobre o arquivamento de autos em apenso, cuja decisão transitou em julgado,

R E S O L V E :

1. A d i t a r o item 3.1, ao item 3.0, da Seção II, do Capítulo III, do Provimento nº 09/96 (Código de Normas das Serventias Judiciais):

Item 3: Os processos de qualquer natureza, definitivamente arquivados por despacho do Juiz, serão remetidos ao arquivo pelos Escrivães de cada escrivania.

Item 3.1: Quando se tratar de autos apensados caberá ao escrivão trasladar cópia da decisão transitada em julgado para os autos principais com a seguinte certidão “ o apenso de nº....., cuja decisão transitou em julgado, encontra-se no arquivo, tendo sido juntada aos presentes cópia daquela decisão”.

2. Este Provimento entra em vigor, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 29.01.2001.

Desembargadora **Eva Evangelista**
Corregedora Geral da Justiça